

# *Câmara Municipal de Guaratinguetá*

*Estado de São Paulo, Brasil*

Câmara Municipal de Guaratinguetá	
Proc.	937/01 Fl. 8
Segue:	
Rubrica:	9 00

EMENDA N.º 15, de 22 de maio de 2001.

Dá nova redação ao § 3º do Artigo 118, da Lei Orgânica do Município.

Processo n.º 937/2001

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 39, § 2º da L.O.M., promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

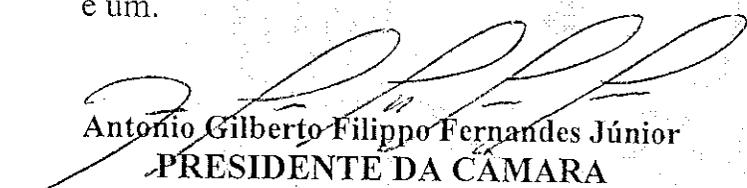
**Art. 1º** - O parágrafo 3º do Artigo 118 da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, passa a ter a seguinte redação:

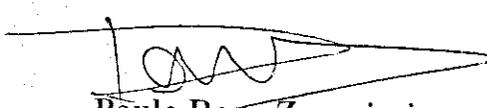
“Art. 118 - ...

...  
§ 3º - permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de Decreto.”.

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

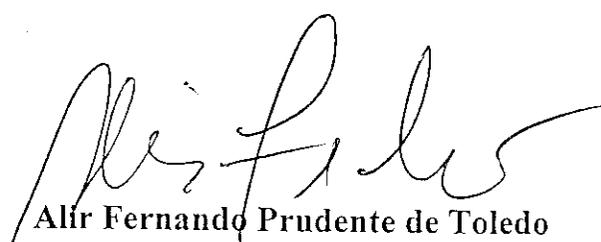
Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e um.

  
Antonio Gilberto Filippo Fernandes Júnior  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
Paulo Rone Zampieri  
1º SECRETÁRIO

Proposta de emenda à L.O.M. n.º 01/2001  
de autoria do Prefeito Municipal

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

  
Alir Fernando Prudente de Toledo  
DIRETOR ADMINISTRATIVO